

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FÍSICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DAS LICENCIATURAS EM FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

A Comissão de Graduação dos Cursos de Licenciatura em Física - CGLFIS, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2023, tendo em a Seção VII da Resolução nº 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes diretrizes para Pedidos de Cancelamento Justificado de Disciplinas:

Art. 1º - O requerimento de pedido de cancelamento justificado de disciplinas obrigatórias e eletivas dos cursos de licenciatura em Física é facultado ao(à) discente, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico as seguintes regras:

- I - O discente poderá excluir uma ou mais disciplinas dentro do prazo para a efetivação da matrícula, sem que esta exclusão seja considerada como cancelamento;
- II - Não será permitido o cancelamento de uma mesma disciplina por mais de duas vezes;
- III - Não será permitido o cancelamento de todas as disciplinas nas quais o discente esteja matriculado.

Art. 2º - O requerimento de pedido de cancelamento justificado de disciplinas obrigatórias e eletivas dos cursos de Licenciatura em Física será deferido apenas em casos excepcionais. Os procedimentos serão os seguintes:

- I- Requisição de pedido via processo SEI;
- II- Redação de justificativa para o pedido de cancelamento, explicitando objetivamente como a situação apontada impede o(a) aluno(a) de cursar a disciplina;
 - § 1º - Não serão consideradas excepcionalidades as justificativas relacionadas a: i. alterações de horário de trabalho quando tratar-se de trabalho sem horário fixo; ii. alterações de horário de estágio não obrigatório; iii. situações que deveriam ter sido verificadas no momento da solicitação de matrícula, como horário, espaço físico, entre outras; iv. arrependimento, por parte do(a) estudante, de ter realizado a matrícula na disciplina; e v. incompatibilidade com as metodologias de ensino empregada nas disciplinas.
- III- Anexação de documentos comprobatórios referentes à(s) situação(ões) apontada(s) na(s) justificativa(s).

Art. 3º - Após a Comissão de Graduação dos cursos de Licenciatura em Física receber o requerimento do aluno, terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir decisão

fundamentada, dar ciência desta ao discente e, no caso de a solicitação ser deferida, encaminhar o processo à PROGRAD para os procedimentos devidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão de Graduação dos Cursos de Licenciatura em Física.

Porto Alegre, 05 de julho de 2023.

Prof. Leonardo Albuquerque Heidemann
Coordenador da Comissão de Graduação
dos Cursos de Licenciaturas em Física